



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
PODER LEGISLATIVO



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Agente de Contratação do Poder Legislativo de Redenção, através da Câmara Municipal de Redenção, consoante autorização do Exmo. Sr. Ver. **Leandro Onofre Teixeira**, presidente da Câmara Municipal de Redenção, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para contratação de empresa para prestação de serviço em assessoria jurídica e representação do Legislativo do Município de Redenção na capital do Estado e na capital federal, com ênfase em Direito Público (Constitucional, Processo Legislativo, Administrativo, Municipal e Eleitoral) para atender as demandas da Câmara Municipal de Redenção-PA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no art. 74, III, alínea c) e e) e § 3º e 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, conforme diploma legal citado.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
PODER LEGISLATIVO



artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

*§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexistência.*

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Poder Legislativo de Redenção/PA, atendendo à demanda da Câmara Municipal, com fulcro no artigo 74, III, da Lei n.º 14.133/2021, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

A presente contratação tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviço em assessoria jurídica e representação do Legislativo do Município de Redenção na capital do Estado e na capital federal, com ênfase em Direito Público (Constitucional, Processo Legislativo, Administrativo, Municipal e Eleitoral) para atender as demandas da Câmara Municipal de Redenção-PA.

Trata-se de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza predominantemente intelectual, que exigem conhecimentos técnicos específicos e aprofundados, conforme previsão no art. no art. 74, inciso III, alínea c) e e), da Lei nº 14.133/2021. A singularidade do objeto está diretamente relacionada à complexidade e especificidade dos serviços demandados, os quais não se restringem a mera execução operacional, mas envolvem análise técnica, elaboração de estudos, pareceres, assessorias e consultorias, com responsabilidade técnica de profissionais legalmente habilitados.

Assim, a atuação jurídica pretendida exige conhecimento técnico aprofundado e experiência comprovada nas áreas mencionadas, sobretudo por envolver o suporte direto ao processo legislativo municipal, à atuação institucional da Câmara junto a órgãos públicos estaduais e federais, e à defesa de seus interesses nas instâncias superiores do Judiciário.

A contratação desse serviço se justifica, ainda, pela necessidade de representação da Câmara Legislativa Municipal na capital do Estado e na capital federal, em



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
PODER LEGISLATIVO



questões legais perante órgãos públicos, tribunais e demais instâncias do Poder Judiciário, nas ações de instância superior em que esta for parte, bem como em participações de audiências nas referidas capitais.

Muitos processos judiciais e administrativos que envolvem a Câmara Municipal tramitam em Tribunais localizados fora da comarca de origem, como o Tribunal de Justiça do Estado, o Tribunal de Contas do Estado, o Tribunal de Contas da União, o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal, exigindo a presença de procuradores ou advogados especializados e com atuação nessas jurisdições. A defesa dos interesses da Câmara junto a essas instâncias exige conhecimento técnico aprofundado em Direito Público, Constitucional, Administrativo, Legislativo e Eleitoral, além de experiência em advocacia pública e institucional. A contratação de escritório especializado com atuação comprovada nesses tribunais garante maior segurança jurídica e eficiência na defesa da Casa Legislativa.

Nota-se que seria inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). No caso concreto a equipe técnica é composta por diversos advogados com vasta experiência em direito público municipal, direito eleitoral e administrativo, o que induz amplos conhecimentos individuais e coletivos da empresa na área objeto da contratação e de acordo com o art. 74, inciso III, alínea "c" e "e", da Lei Federal nº 14.133/2021, os serviços jurídicos são técnicos e singulares por sua natureza, quando comprovada a sua notória especialização.

Além disso, a manutenção de equipe própria para atuação em outras cidades, com deslocamentos constantes, geraria gastos significativos com diárias, passagens, hospedagem e estrutura administrativa. A contratação de escritório com sede ou filial nas respectivas capitais representa solução mais econômica e estratégica.

O funcionamento dos serviços de assessoria e consultoria incluem o seguinte:

- Representar a Câmara Municipal de Redenção na Capital do Estado;
- Representação quanto a questões legais perante órgãos públicos, tribunais e demais instâncias do Poder Judiciário na Capital do Estado;
- Representar a Câmara Municipal em juízo ou fora dele, nas ações em que esta for autora, ré ou interessada, nas instâncias superiores;
- Coordenar, orientar, instruir e acompanhar processos legislativos, administrativos e de representação para apuração de crime de responsabilidade (Decreto 201/67);
- Participação de audiências na Capital do Estado;
- Elaboração de peças processuais e defesa dos interesses da Câmara em processos judiciais na Capital do Estado;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
PODER LEGISLATIVO



- Consulta verbal, escrita ou online em horário de expediente;
- Consulta verbal, escrita ou online fora do horário de expediente;

Sendo assim é imprescindíveis a contratação dos serviços para a obtenção de resultados técnicos qualificados, dentro dos prazos exigidos, com segurança jurídica e observância dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade do Poder Legislativo do município de Redenção/PA.

DA RAZÃO DA ESCOLHA

A Constituição Federal prevê, no art. 37, inciso XXI, que a Administração Pública, para efetuar obras, serviços, compras e alienação, está adstrita à instauração de processo de licitação pública, em consonância com o procedimento previsto, em consonância com o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021. Entretanto, há casos em que o procedimento licitatório prévio pode ser mais nocivo ao interesse público do que sua efetiva realização, seja pela demora do procedimento, pela inconveniência ou impossibilidade de realização do certame, entre outros.

Desta forma, pelas características dos serviços a serem contratados e o conceito da empresa decorrente de desempenho anterior de suas atividades e considerando sua organização, aparelhamento e equipe técnica, conclui-se pela indicação da empresa **PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ nº 16.525.583/0001-04, como a mais qualificada e especializada para prestação dos serviços necessários à continuidade das atividades da Câmara Municipal de Redenção, bem como ao atendimento dos relevantes interesses públicos pertinentes à contratação.

Além do mais, consta que esses profissionais são muito experientes, pois há vários anos prestam serviços especializados para as Administrações Municipais, com destacada atuação aos entes contratantes. O que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões administrativas no conhecimento jurídico como um todo.

Justifica-se, portanto, a indicação da empresa prestadora de serviços técnicos Profissionais Especializados em Assessoria e Consultoria jurídica, para representar a Câmara Legislativa de Redenção-PA na capital do Estado e na capital federal, tendo em vista, principalmente, tratar-se de profissionais especializados, e que possuem renome na Área do Direito Público, Direito Municipal, Administrativo e Eleitoral, sendo que, possuidores de ampla e irrestrita confiança do Gestor no que diz respeito à prestação de Serviço Jurídico.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
PODER LEGISLATIVO



DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço mensal de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) mensais e R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais) ao ano, coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Câmara Municipal, diante das necessidades de atendimento de demandas jurídicas nas capitais, com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

Para cotejar o preço proposto, foram levantados valores de serviços técnicos profissionais idênticos ou semelhantes aos apresentados na proposta no site do Tribunal de Contas dos Municípios (Mural de Licitações), prestados em outros Municípios da região mais próximos do nosso município por outras empresas.

A ressaltar que o preço ajustado entra as partes é eminentemente "bruto", ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais. Ratificando o valor apresentado pela empresa **PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS**, verificou-se a proposta mais vantajosa para a administração. Segue valores da proposta da empresa:

Descrição do Objeto	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Contratação de empresa para assessoria jurídica e representação do Legislativo do Município de Redenção na Capital do Estado, com ênfase em Direito Público (Constitucional, Processo Legislativo, Administrativo, Municipal e Eleitoral)	12	R\$ 22.000,00	R\$ 264.000,00

Por todo o exposto, inegável que se está diante de uma contratação direta na modalidade inexigibilidade de licitação. A empresa escolhida goza de prestígio e conceito no ramo do direito público pela atuação em serviços anteriores e pela sua organização, aparelhamento e equipe técnica altamente capacitada, além de contar com sede do escritório em Belém e Brasília, tornando a natureza dos serviços técnicos e singulares, diante da notória especialização da empresa a ser contratada.

Observa-se, ainda, que o valor do contrato se encontra compatível com a realidade do Município e da região, bem como com os preços praticados no mercado.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
PODER LEGISLATIVO



Por todo o exposto, verifica-se que o objeto a ser contratado com a empresa **PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ nº 16.525.583/0001-04, torna-se viável de ser licitado pela sua notória especialização nos termos do art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Redenção/PA em 06 de junho de 2025.

Girlene Núbia Ferreira Barros
Agente de Contratação

Decreto n.º 001/2025 – CMR de 02 de janeiro de 2025